



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 097

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 – DE: 03.06.2015

V - auxílios - benefício financeiro de caráter excepcional, concedido para atender situações especiais e/ou efetivar ações de apoio social ao ser ou dependente.

§1º Aos servidores remunerados por subsídio poderão ser concedidas e pagas indenizações e auxílios, observada a regulamentação específica.

§2º O pagamento das vantagens financeiras, exceto se impositivo por força desta Lei Complementar, serão efetivados após regulamento aprovado pelo titular de cada Poder Municipal.

Seção II Das Vantagens Pessoais

Art. 89. As vantagens pessoais são identificadas como:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II - gratificação natalina;
- III - abono de férias;
- IV - adicional de aperfeiçoamento profissional;
- V - vantagem pessoal incorporada.

Subseção I Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 90. Ao servidor municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte de seus vencimentos integrais, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 78 § 6º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço para efeito de adicional por tempo de serviço será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º O servidor municipal empossado em novo cargo, decorrente de aprovação em concurso público, terá direito a adicional por tempo de serviço no índice percentual que recebia no exercício do cargo anterior.

§3º É vedado, nos casos de regularização de tempo de serviço prestado a um novo cargo, remunerar direitos já concedidos, com exceção ao disposto no parágrafo anterior.

§4º O servidor contará, para percepção da vantagem, o tempo de serviço prestado, inclusive na condição de contratado de órgão ou entidade de direito público da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 098

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 – DE: 03.06.2015

Art.91. Quando ocorrer aproveitamento ou reversão serão considerados os quinquênios anteriormente atingidos, bem como sua fração, retomando-se a contagem, a partir do novo exercício.

Art. 92. O ocupante de comissão fará jus aos adicionais previstos nesta Subseção, calculados sobre o vencimento que perceber no exercício desse cargo, enquanto nele permanecer.

Parágrafo único. Ao funcionário no exercício de cargo em substituição aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 93. O servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito aos adicionais de que trata esta Subseção, isoladamente referente a cada ou função.

Subseção II Do Adicional de Aperfeiçoamento Profissional

Art. 94. O adicional de aperfeiçoamento profissional será atribuído ao servidor efetivo, ocupante de cargo de nível superior, que comprovar uma titulação de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, em valor equivalente a cinco por cento do respectivo vencimento.

§1º O adicional de aperfeiçoamento profissional será concedido mediante requerimento do servidor e apresentação de certificado e/ou diploma registrado.

§2º Caberá à equipe técnica do órgão de recursos humanos examinar a documentação apresentada pelo servidor para atribuição do adicional.

Subseção III Do Abono de Férias

Art. 95. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um abono correspondente a um terço do valor de sua remuneração.

§1º O abono será calculado sobre a remuneração percebida no mês anterior, ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar de férias em período superior.

§2º As vantagens variáveis, percebidas durante os doze meses anteriores ao pagamento do abono de férias, compõem a base de cálculo do abono pela média dos valores recebidos, considerando para tanto, os doze meses.

§3º No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.
PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 - FONE/FAX (016) 3172 1023 - 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO PRIVATIVA N.º 001/2.012

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE CONCEDE O PAGAMENTO EM PECÚNIA DE LICENÇA PREMIO, RELATIVO A QUINQUÊNIOS VENCIDOS DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA CONFORME O QUE SE ESTABELECE ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc.

ARTIGO 1.º - Fica concedido o pagamento em pecúnia das licenças prêmios relativo aos quinquênios vencidos dos servidores da Câmara Municipal de Igarapava e de acordo com o que estabelece e norteia o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor receberá em pecúnia 01(um) mês por ano do total de 03(três) meses a que tem direito quando completa mais 05 (cinco) anos de trabalho efetivados(QUINQUENIO) para a Câmara Municipal de Igarapava; da denominada LICENÇA PREMIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor que iniciar o recebimento no presente ano, obrigatoriamente receberá os 02(dois) meses restantes nos anos 2.013 e 2.014, e assim sucessivamente do total de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais servidores que iniciarem o recebimento nos próximos anos, obrigatoriamente receberão as parcelas de suas licenças prêmios da mesma forma do parágrafo segundo, sempre acrescentando um

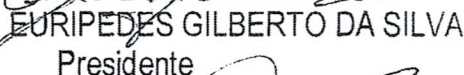
5

ano futuro subsequente, nunca podendo ultrapassar o recebimento a que tem direito ou seja 03 (três) meses remunerados.

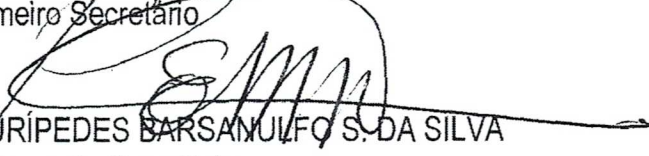
ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução Privativa, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, inseridas no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º - Esta Resolução Privativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 07 de fevereiro de 2.012


EURÍPEDES GILBERTO DA SILVA
Presidente


MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS
Primeiro Secretário


DR. EURÍPEDES BARSANULFO S. DA SILVA
Segundo Secretário